

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 299.00182/2023-05
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 299.00182/2023-05

Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Valorização de Meninas e Mulheres Negras na cidade de Porto Alegre e dá outras providências.

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE.

I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Abgail Rodrigues Pereira, que visa instituir no município de Porto Alegre, o Programa Municipal de Valorização de Meninas e Mulheres Negras, cujo objetivo central é criar mecanismos que – aliados à Educação, Saúde e Assistência Social – combatam o racismo, o machismo, a misoginia e enalteçam a cultura, a história, os hábitos e tradições da população afro-gaúcha e seus descendentes.

Sobreveio parecer da Procuradoria, a qual manifestou-se no seguinte sentido: *“...a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal, inexistindo, portanto, vício de inconstitucionalidade formal orgânica”*. Ainda, apesar dos apontamentos realizados acerca de dispositivos específicos, o parecer concluiu, nessa fase preliminar, não existir óbice de natureza jurídica que impeça continuidade da tramitação.

Posteriormente, encaminhou-se o projeto à análise da CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), que também se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição, tendo em vista que *“atende aos interesses do Município”*.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registra-se ser meritória a matéria. O Programa de Valorização de Meninas e Mulheres Negras, além de criar mecanismos que, em conjunto com a educação, saúde e assistência social, busquem combater o racismo, o machismo, a misoginia, visa fomentar a existência de políticas públicas específicas para esse público, iniciativa de extrema relevância para o município de Porto Alegre.

Além disso, por estar o projeto, constitucionalmente e legalmente amparados, não se vislumbra impedimento para a continuidade da tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Sendo assim, **opino pela aprovação do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 18/04/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732166** e o código CRC **BDE75F87**.

Referência: Processo nº 299.00182/2023-05

SEI nº 0732166

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0732166.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 26/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732235** e o código CRC **5D6252A4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 097/24 - CECE** contido no doc 0732166 (SEI nº 299.00182/2023-05 - Proc. nº 1249/23 - PLL 716/23), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0732235.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736338** e o código CRC **BCE27B61**.